

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n.

Assunto *Veto Total ao projeto de lei nº 7/56*

Distribuido á Comissão *Justiça e Redação*

29-7-57

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações

*Arquivado
200-16-P-17*

Secretaria da Camara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 22 de julho de 1957.

N. 140/57.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. e dos demais senhores Vereadores que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 38 (antigo 32) da Lei Orgânica dos Municípios, resolvo opor veto total ao projeto de lei nº 7/56, pelas razões que passo a expor:

Pelo que dispõe o parágrafo 2º, do artigo supra citado, o veto somente pode ser oposto, segundo duas razões: Quando o projeto é ilegal e quando é contrário ao interesse público.

Esta última é a razão de meu veto, como demonstrarei:

Em 1905, quando o Dr. Jorge Tibiriçá esteve nesta cidade, por ocasião da inauguração da Empresa Elétrica Bragantina, iniciaram-se os trabalhos políticos para que esta cidade fôsse dotada de mais um educandário.

À vista das conversações havidas, na sessão ordinária da Câmara Municipal, realizada em 20 de novembro de 1905, autorizou-se o Intendente, que, na ocasião era o Major Benedito Moreira, a assinar as escrituras de aquisição dos terrenos situados na rua Coronel Leme, nesta cidade, para a construção do Grupo Escolar, o que foi feito a 2 e 5 de fevereiro de 1906.

Resolveu, então, a Câmara daquela época, se oficiasse ao Governo, fazendo a entrega dos terrenos adquiridos, para o início das obras, cuja pedra fundamental foi lançada a 15 de novembro do mesmo ano.

Como é natural, a entrega dos terrenos só poderia ser feita em caráter definitivo, pois ali ia erigir-se um próprio do Estado, o que de forma alguma poderia ser em terreno alheio. Nem o Estado aceitaria de outra forma ou com outras condições. Alias, a praxe tem sido sempre doar o Município o local a fim de que o melhoramento seja feito.

Como bem se vê, era de grande interesse público que o terreno fôsse doado, porquanto em troca o Município ficaria dota

Justiça
26/7/1957
Arthur de Próspero
Presidente da Câmara Municipal



Gabinete do Prefeito

N.º 140/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de julho de 1957.

Continuação do ofício nº 140/57.

dotado de uma excelente casa de ensino. E assim foi feito, há mais de 50 anos, restando, apenas, agora, legalizar a doação.

Se a doação era de interesse público, a sua legalização também o é, pois este ato é apenas um complemento ou corolário da autorização legislativa da época, necessário ao acerto da situação do imóvel do Estado.

Pelo exposto se vê claramente que, deixar de cumprir pura e simplesmente o acordado entre a Câmara de outro tempo e o Estado, é contrário ao interesse público. Pois o interesse público estava em que se fizesse a doação e agora em que se a efetive, como é de obrigação moral.

Acatando o presente veto, como espero da sabedoria dessa Egrégia Câmara, saldará, a Municipalidade, uma dívida imprescritível que tem para com o Estado.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de JULHO de 1957

Gabinete do Presidente

N.º

- PROJETO DE LEI Nº 7/56 -

Dispõe sôbre permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e terreno pertencente ao Patrimônio do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a permutar um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, onde está localizado o Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibiriçá", situado à Rua Coronel Leme, reservando porém, para o Patrimônio Municipal, a área necessária ao alargamento da Rua Dr. Tosta, permuta essa que deverá ser feita com terrenos situados na Rua D^a. Carolina em frente à Estação de Bragança, inclusive o prédio onde já funcionou a Estação Rodoviária Municipal, próprios êstes, pertencentes ao Patrimônio Estadual.

ARTIGO 2º- Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º 156

Bragança Paulista, de de 1956

Para relatar o vereador Olímpio F. Costa

em 3-8-57

Marques - presidente

Pausa: de Justiça etc...

Tomos pela perfeição do voto. O projeto é legal e de máxima utilidade pública. Não deve o Executivo perder a oportunidade para aumentar o Patrimônio Municipal. A solução proposta pela Câmara é a que realmente dá o interesse público na transação. Outra solução seria a de quem faz concessão com o chapéu alho. Em tratanda de negócios entre Estado e Município não deve haver sentimentalismo, justamente da parte de quem é mais fraco, que é este e sem dúvida o Município. Tomos pela perfeição do voto. Daremos ao Estado a oportunidade de provar sua boa-vontade.

Salte das Jessor, em 15-8-57

Marques - relator

Relatório Netto *1ª Discussão*

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 7/56

Assunto *Dis põe sobre doação de terrenos ao Governo do Estado*

Distribuído á Comissão *Justiça*

33-3-56

Primeira Discussão

Aprovado em 2-7-57 8ª Ext.

Segunda Discussão

Aprovado em 2-7-57. 9ª Ext.

Redação Final

Aprovada em 12-7-57

Observações

*Publicação no Bragança Paulista
em 28/7/1956*

Novamente á publicação em 8/5/1957

Remetido ao sr. Prefeito, em 17-7-1957

Aprovado em

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Nº 117/56.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de março de 1956.

Projeto de Lei n. 7/56

Exmo. Sr.
Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei dispondo sobre doação ao Governo do Estado, do terreno onde está situado o Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibiriçá".

Cumpre-me esclarecer a V. Excia e aos demais senhores Vereadores que, em fevereiro de 1906, conforme as transcrições ns. 3.176 e 3177, fls. 90, do livro 3 F, a Prefeitura Municipal adquiriu dois terrenos, onde, logo após, foi construído, pelo Estado, o Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibiriçá".

A presunção é de que ambos os terrenos foram adquiridos para serem doados ao Estado, a fim de que este construísse aquele estabelecimento de ensino primário, pois na sessão da Câmara Municipal local, realizada no dia 20 de novembro de 1905, foram autorizadas as aquisições dos referidos terrenos para construção do aludido Grupo Escolar.

Pelo exposto, como veem os nobres senhores Vereadores, a autorização solicitada pelo projeto de lei que este acompanha, é para regularizar uma situação anormal que data de mais de 50 anos e foi solicitada pelo atual Governador do Estado, sr. Doutor Jânio da Silva Quadros, por intermédio de um emissário que enviou a esta cidade, a fim de normalizar a situação desse imóvel.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações



Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

3
40

PROJETO DE LEI Nº 7/56

Dispõe sobre doação de terreno ao Governo do Estado.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a doar à Fazenda do Estado a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao Patrimônio Municipal, onde se acha construído o Grupo Escolar "Dr. Jorge Tibiriçá", com seus galpões, a saber:

"uma área de terreno com 2.649,15 metros quadrados, mais ou menos, situado na rua Coronel Leme, confrontando pela frente, onde mede 62,20 metros, com a referida via pública; de um lado, onde mede 43,50 metros, com a rua Doutor Tosta; de outro, onde mede 43,50 metros, com propriedade de Robão de Souza Fernandes e aos fundos, onde mede 62,20 metros, com terreno de propriedade da Companhia Telefônica Brasileira".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 23/3/1956

Julio Reich
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se.

*Para relator o vereador
Antonio Marques Netto.*

dymp. Luta - Maco. em 26/3/56

S S S S S

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ETC.

H
[Signature]

Parecer ao Projeto de Lei nº 7/56

O projeto ora apresentado pelo executivo merece o apoio deste relator, visto que o mesmo vem sanar um lapso administrativo que data de mais de meio século. Somos pela aprovação do mesmo, tendo-se em vista, ainda, a regularização de um direito do Estado sobre o terreno em questão.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça em 9/4/1956

[Signature]
Antonio Marques Netto - membro e relator.

De acordo com João Soares Ligeiro - 10/4/56
[Signature]

Publique-se. Proposto e Prouver.

Sala das Sessões, *[Signature]* /195

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

A COMISSÃO DE ^{*Financeira*} ~~JUSTIÇA~~, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/11/1956

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Finanças

Para relator o Sr. Lourenço Quilici

[Signature] - presidente em 16/11/56.

O projeto não poderia ser aprovado como apresentou o Executivo pelas seguintes razões:

1) Parte do terreno em questão é necessário para completar o alargamento da rua Dr. Teófilo, alar-

ganamento foi iniciado na Avenida
Josefines da Rocha Leal e
que esta parado justamente
nessa local.

2º O projeto deve autorizar
o Executivo a trocar o
terreno do patrimônio Municipal
por terreno do Patrimônio do Estado como por
exemplo o situado em frente
a Estacas de Borafanca

Se o Estado possui de terrenos do
Patrimônio Municipal nos pre-
samos muito mais do terre-
no do Patrimônio Estadual
localizado em frente a Estacas
de Borafanca

Por estes motivos este projeto
não poderá ser aprovado como
está redigido.

Almeida Junior,
Comissão de Finanças

De acordo com o parecer do relator.

Arthur Ferreira Castro, presidente

5/4/57.

de acordo com o parecer
da C. Justiça
Almeida - 5.4.57

5
SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7/56

Que Dispõe sobre permuta de terreno pertencente ao patrimônio municipal e prédio e terreno pertencente ao patrimônio do Estado.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a permutar um terreno de propriedade do patrimônio municipal, onde está localizado o Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriçá, situado à Rua Coronel Leme, reservando porém, para o patrimônio municipal a área necessária ao alargamento da rua Dr. Tosta, ~~XXXXXXXXXXXX~~ permuta essa que deverá ser feita com terrenos situados na Rua Dona Carolina em frente à estação de Bragança, inclusive o prédio onde já funcionou a Estação Rodoviária Municipal, próprios êstes pertencentes ao Patrimônio Estadual.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de maio de 1957, .

Henrique Julio
Mario Gussetti
José Franco de Camargo
Roberto Ferreira Leite
Membros da Comissão de Finanças

Apurado
2
7
57
[Signature]

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.
Sala das Sessões 17/5/57
Presidente *[Signature]*

SSS



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1957

Parecer N.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças, vem trazer, ao município, a possibilidade de ampliar seu patrimônio, bem como, poder favorecer os habitantes da zona rural, com a reabertura da Estação Rodoviária Municipal. Lembre-se ainda que os esclarecidos membros da Comissão de Finanças não descuidaram do aprimoramento estético e funcional da Rua Dr. Tosta, ao reservar faixa necessária ao seu alargamento. Eis pois uma medida que traz três resultados benéficos ao município, quais sejam:

Sanar um lapso administrativo que data ha meio século ao regularizar a situação do terreno sobre o qual encontrase edificado o Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriçá;

Engrossar o patrimonio do município com um imovel de grande valia com um terreno e respectivo barracão que se ajusta mui bem as necessidades de uma estação rodoviária, e

Propiciar o alargamento de umarua de grande valôr ao transito dos muncipipes.

Diante disto e não encontrando nada que obste em impedimento legal, recomendamos a aprovação do substitutivo.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça em 14 de junho de 1957.

A. Marques Netto
A. MARQUES NETTO: - presidente e relator.

Dez acordo com o parecer do Presidente e Relator da Comissão de Justiça, o ilustre Vereador Prof. Antonio Marques Netto.

Em 18-06-57

A. Marques Netto Membro da Comissão de Justiça.

S S S S S